

Processo TC 029.867/2013-4 (com 93 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se favoravelmente à seguinte proposta de correção de erro material no Acórdão 9.798/2015-2ª Câmara (peça 89), formulada pela Secex/RN (peças 92 e 93):

Onde se lê:	Leia-se:
9.2. (...) atualizada monetariamente desde a data do acórdão que <b>vier a ser proferido</b> até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	9.2. (...) atualizada monetariamente a partir da data do <b>presente acórdão</b> até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

**Em acréscimo**, o Ministério Público de Contas propõe que o item 9.5 da referida deliberação também seja corrigido, nos seguintes termos:

Onde se lê:	Leia-se:
9.5. encaminhar cópia da deliberação que <b>vier a ser proferida</b> , bem como do relatório e do voto que a <b>fundamentarem</b> , (...).	9.5. encaminhar cópia da <b>presente deliberação</b> , bem como do relatório e do voto que a <b>fundamentam</b> , (...).

Brasília, 16 de novembro de 2015.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador